



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 252/06

Processo Administrativo nº 14.740/06 – Dispensa.

Contrato nº 252/06

Processo Administrativo nº 14.740/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ARENA CROSS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.663	6	02.01.01.04.122.9002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA JELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/ME sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 14740/2006 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A CONTRATADA fará a realização de uma etapa do evento denominado Arena Cross, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2.006, nesta cidade.

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, divulgação, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls. 06 e 07, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O evento será realizado no dia 24 de setembro de 2.006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

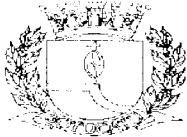
CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos:

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 252/06

Processo Administrativo nº 14.740/06 – Dispensa.

6.2 – A CONTRATANTE se obriga a ceder à CONTRATADA maquinários para a construção da pista e no dia do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

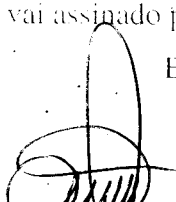
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

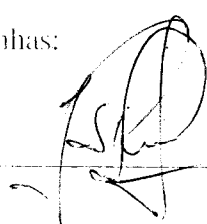
Botucatu, 29 de agosto de 2.006.


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


L.R. Promoções e Eventos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

